



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.637, DE 2003**

**(Do Sr. José Borba)**

Institui o Dia Nacional do Serígrafo.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Nacional do Serígrafo, a ser anualmente comemorado no dia 28 de março.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A serigrafia consiste no processo de reprodução de imagens sobre superfícies diversas como tecidos, papel, metais e vidro. A reprodução faz-se comumente através de telas de seda. Trata-se da conhecida técnica do “silk-screen”, tão utilizada pelos universitários e sobejamente conhecida de qualquer político que tenha feito campanha eleitoral.

O serígrafo coloca sua habilidade e criatividade a serviço da comunicação visual da decoração e da arte.

Além dos profissionais, há os chamados “serígrafos-de-varanda”, pessoas que utilizam a serigrafia como arte.

A homenagem que se pretende fazer aos serígrafos, profissionais ou diletantes, já ocorre na cidade paranaense de Apucarana.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado JOSÉ BORBA

**FIM DO DOCUMENTO**